



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS  
Grupo Parlamentar

**Proposta de Lei n.º 37/XIII/3.ª**  
**Aprova o Orçamento do Estado para 2017**

**Proposta de aditamento**

**Artigo 168.º-A**

Norma transitória no âmbito do CIMI

- 1- Até que o valor do indexante de apoios sociais (IAS) atinja o valor da retribuição mínima mensal garantida em vigor em 2010, mantém-se aplicável este último valor para efeito da indexação prevista no artigo 11.º-A do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis.
- 2- O disposto no número anterior é aplicável ao cálculo do Imposto Municipal sobre Imóveis referente aos anos de 2016 e seguintes.

Assembleia da República, 18 de novembro de 2016

Os Deputados,

Paulo Sá

Miguel Tiago

**Nota justificativa**

O artigo 215.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, que aprovou o Orçamento do Estado para 2016, revogou o artigo 48.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais transferindo a isenção de IMI para imóveis de reduzido valor patrimonial e famílias de baixos rendimento para o novo artigo 11.º-A do próprio Código do IMI. Esta opção, que contou com o apoio do PCP, permitiu assegurar o benefício fiscal – a isenção – para famílias que se encontrem com algum tipo de incumprimento tributário devido à sua situação económica e social, de muito baixos rendimentos.

No entanto, no seguimento da entrada em vigor do Orçamento do Estado para 2016, surgiram dúvidas se a norma transitória que considera o valor de referência do IAS em 475

até que o IAS atinja esse valor, tal como refere o n.º 1 do artigo 122.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2011, se manteve em vigor.

Assim, para salvaguardar que tanto no cálculo do IMI referente a 2016, como para os anos seguintes até que o IAS atinja o valor da remuneração mínima garantida de 2010, o valor de referência se mantém nos € 475 o PCP propõe o aditamento deste artigo 167.º-A.